PROJETO DE LEI /2025.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM DE TODO O TRÂMITE PROCESSUAL REFERENTE À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no Código de Posturas Municipais (Lei nº 17.738/2003), FAZ SABER que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal deverá divulgar, no site oficial da Prefeitura de Santarém, todo o trâmite processual referente à implantação de empreendimentos imobiliários com área igual ou superior a 1.000 m² (mil metros quadrados) ou com mais de 30 (trinta) lotes, desde o protocolo inicial até a decisão final de aprovação ou indeferimento.

Art. 2º A divulgação de que trata o artigo anterior deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I-Nome do requerente ou interessado;

II-Data e número do protocolo;

III-Nome comercial do empreendimento;

IV-Área total e número de lotes;

V – Informações sobre as análises realizadas por cada setor ou secretaria municipal competente;

VI – Datas de devolução para complementação documental, incluindo a motivação e a data de reentrada no processo;

VII – Resultado final do processo administrativo, com a respectiva fundamentação da aprovação ou do indeferimento.

Art. 3º As informações deverão ser atualizadas de forma tempestiva e disponibilizadas em seção de fácil acesso, com linguagem clara e objetiva, em conformidade com os princípios da publicidade, eficiência e transparência previstos na Constituição Federal e na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREO MARCEO DOS SANTOS RASERA:48231231234

Assinado de forma digital por ANDREO MARCEO DOS SANTOS RASERA:48231231234

Av. Dr. Anysio Chaves, 1001 - Aeroporto Velho
CEP: 68030-290 - SANTAREM-PARA
CNPJ Nº 10.219.202/000 1-82

@andreorasera

Andreo Rasera

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação desta Colenda Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade assegurar maior transparência e promover o controle social sobre os trâmites administrativos vinculados à implantação de empreendimentos imobiliários no município de Santarém.

A proposição encontra respaldo no Código de Posturas Municipais (Lei nº 17.738/2003), especialmente no que se refere ao ordenamento urbano e à utilização racional do solo urbano, bem como nos princípios constitucionais da Administração Pública, insculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A publicidade ativa do trâmite dos empreendimentos imobiliários visa garantir que a população, investidores, instituições, órgãos fiscalizadores e demais interessados possam acompanhar, em tempo real, o andamento dos processos de aprovação, fortalecendo a transparência administrativa e prevenindo eventuais irregularidades que contrariem o interesse coletivo.

Adicionalmente, tal medida concretiza o direito fundamental de acesso à informação, previsto na Lei Federal nº 12.527/2011, e fomenta uma gestão pública mais participativa, democrática e responsável, na qual o cidadão assume papel ativo na fiscalização dos atos da Administração.

Importante destacar que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Tema 917 da Repercussão Geral (ARE 878.911), firmou o entendimento de que não há vício de iniciativa em leis de autoria parlamentar que criem obrigações administrativas para o Poder Executivo, desde que não impliquem aumento de despesa, criação de cargos ou alteração na estrutura administrativa do órgão.
O presente Projeto de Lei observa fielmente tais limites, não impondo qualquer ônus adicional ao erário público.

Av. Dr. Anysio Chaves, 1001 - Aeroporto Velho
CEP: 68030-290 - SANTAREM-PARA
CNPJ Nº 10.219.202/000 1-82

@andreorasera
Andreo Rasera

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação desta proposição, que representa um avanço no fortalecimento da transparência e da participação cidadã na gestão urbana do nosso município.

ANDREO MARCEO DOS SANTOS RASERA:48231231234

Assinado de forma digital por ANDREO MARCEO DOS SANTOS RASERA:48231231234

@andreorasera

Andreo Rasera

Av. Dr. Anysio Chaves, 1001 - Aeroporto Velho
CEP: 68030-290 - SANTAREM-PARA
CNPJ Nº 10.219.202/000 1-82